LEI Nº 743, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a ceder a Instituição Financeira Pública, créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício corrente, a ceder a Instituição Financeira Pública, até o valor de R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados para realização de despesas decorrentes de Projetos e/ou Atividades constantes na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais, os direitos creditórios de titularidade do Município de Armação dos Búzios referente à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no art. 20, § 1°, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n^0 9.478, de 6 de agosto de 1997 e, pelo Decreto n^0 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Art. 3° - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeita-se às disposições da Lei Federal n^0 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4° - Os recursos originados da cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 5° – O Município de Armação dos Búzios não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 6 DE OUTUBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL